

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26070001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **B. H. G. MADEIRO - ME**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 08.451.635/0001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Talita Karolina Silva Dantas, brasileira, portadora do CPF nº 078.970.114-61, residente e domiciliada à Rua José Cabral Bezerra, 56 – Novo São Gonçalo – São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **B. H. G. MADEIRO - ME**, CNPJ nº 08.020.991/0001-86, com sede a Rua Eldorado, 92 B Conj. Gramoré – Lagoa Azul – Natal/RN, CEP 59.135-340, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Bob Harrison Gracindo Madeiro, brasileiro, RG nº 1792634 SSP/RN e CPF nº 011.734.364-13, residente e domiciliado na Rua Eldorado, 92 Conj. Gramoré – Lagoa Azul – Natal/RN, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de empresa especializada em confecção e instalação de portões e grades de segurança, conforme especificações discriminadas no **Anexo I** deste contrato, Pregão Presencial nº 024/2016.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1. Pelo bem/serviço, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 4.204,88 (quatro mil duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

2.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento/execução.

2.3. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**;

2.4. O Prazo de entrega/execução dos bens não poderá exceder a **30 (trinta)** dias consecutivos, a partir da data da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, a proposta da contratada e o termo de referência (e anexos), de acordo com a licitação - **Pregão Presencial nº 024/2016**.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1. O contrato será regido pelo previsto no Art. 65 da Lei 8666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento será feito pelo SAAE, até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária ou cheque;

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor designado pelo SAAE/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais;

5.2. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do SAAE/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

5.3. A Contabilidade do SAAE/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

5.4. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório - **Pregão Presencial nº 024/2016**;

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente neste Termo de Referência.

6.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de preços.

6.1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.1.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto, na forma do contrato.

6.1.1.5. Zelar para que durante toda a execução do objeto sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus atos, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2.2. Manter-se sujeitos às normas disciplinares do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

6.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN e/ou das unidades administrativas;

6.2.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pela licitante nas dependências do SAAE/SGA e/ou das unidades administrativas;

6.2.5. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.2.6. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo a Administração tomar a iniciativa de proceder à entrega do referido instrumento;

6.2.7. Atender aos chamados da garantia nominal do fabricante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou providenciar para que o prazo seja cumprido, sem prorrogações, sob pena de aplicações de sanções administrativas e judiciais;

6.2.8. A Contratada deverá estar legalmente habilitada tecnicamente para a execução do serviço;

6.2.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, falhas na execução do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.2.11. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;

6.2.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros, durante a execução do objeto.

6.2.13. Arcar com todas as despesas e providências, diretas e indiretas, sejam quais forem, que tiverem influência na execução do objeto;

6.2.14. Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.2.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução do objeto desta licitação;

6.2.16. Utilizar profissionais especializados na execução do objeto e manter recursos necessários a sua execução assim como responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

6.2.17. Acatar e instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

6.2.18. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme legislação vigente;

6.2.20. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto, se porventura, tal previsão existir nas condições autorizadas no Edital e seu Termo de Referência e for devidamente dado conhecimento e autorizada pela Administração;

6.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/21 JUN 1993;

6.2.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências físicas do SAAE/SGA.

6.2.24. Deverá a CONTRATADA observar que é expressamente vedado (a):

a) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do SAAE/SGA para a execução do objeto desta licitação;

b) A subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto;

b.1) A subcontratação parcial dependerá da análise e aprovação prévia por parte da Administração;

c) A publicidade, informação e propaganda veiculada pela CONTRATADA, acerca das atividades objeto da licitação, serão de sua inteira responsabilidade e por elas responderá no que for discrepante inverossímil ou causar danos de qualquer espécie a este Órgão e a terceiros.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE/SGA, conforme segue: Exercício 2017 – Projeto: 04.122.0034.2068 – Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação Econômica: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, ou de outros que porventura venham a ser descentralizados.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria do SAAE/SGA.

CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

9.1. A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Pregão Presencial nº 024/2016**.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente termo terá vigência até o dia 30 de setembro de 2017, com início na data de assinatura, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO:

11.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste processo;
- b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 6ª, constante neste Termo de Contrato;

- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
- g) Os atos constantes nos termos do artigo 78 da lei 8.666/93.
- h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento acordado;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

12.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN a serem informados pelo setor de finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias a contar da intimação, podendo o SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

12.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;

12.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O SAAE/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa o **COORDENADOR DA DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS**, indicado pela Diretora Presidente do SAAE, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos bens / serviços;

15.2. O coordenador designado pela Diretora do SAAE, referido no subitem anterior, poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da entrega dos serviços/bens contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização designada pela Diretora do SAAE, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

15.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade no fornecimento/execução dos materiais/serviços e evitar descumprimento das cláusulas do contrato a ser firmado.

Cláusula 16ª DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de julho de 2017.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

Bob Harrison Gracindo Madeiro
B. H. G. Madeiro - ME

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

CPF:

2ª: _____

CPF:

ANEXO I

Relação dos itens contratados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Portão tipo gradil, confeccionado com ferro chapado Ø ½ para as molduras e ferro chapado Ø ¼ para as travessas. Estilo chapa espaçamento com 10 cm medindo 3,00m x 2,00m.	Unidade	01	966,15	966,15
02	Portão tipo gradil em ferro redondo Ø ½ para as molduras e ferro redondo Ø ¼ para as travessas, estilo xadrez, com espaçamento de 10 cm, inclusive pintura anticorrosiva, medindo 1,00m x 2,10m.	Unidade	06	431,30	2.587,80
04	Grades de ferro redondo tipo gradil Ø ½ para as molduras e ferro redondo Ø ¼, para as travessas, inclusive pintura anticorrosiva, estilo xadrez com espaçamento de 10 cm, tamanho variados.	M²	5,23	124,46	650,93

Valor total contratado: R\$ 4.204,88 (quatro mil duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).